



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE SETEMBRO DE 1993**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, José Calixto, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Leonaldo Silva, Indalécio Gomes Neto, João Tezza, Lourenço do Prado e Galba Velloso, ao apreciar a proposta apresentada pela Comissão de Súmula,

**RESOLVEU,**

Por maioria, aprovar a tese apresentada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Ney Doyle, Afonso Celso, Roberto Della Manna, João Tezza e Galba Velloso e com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

**RESOLVEU,**

ainda por maioria, adotar o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante, vencidos também quanto à redação os Excelentíssimos Senhores Ministros Afonso Celso, João Tezza, Galba Velloso e Roberto Della Marina.

ENUNCIADO Nº 317.

URP DE FEVEREIRO/89 - LEI Nº 7730/89 (PLANO VERÃO)

- EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A correção salarial da URP fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo.

Referências:

- Decreto-Lei nº 2302/86



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1993. Seção 1, p. 19409-19410.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 1993. Seção 1, p. 19853.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 set. 1993. Seção 1, p. 20028.

- Decreto-Lei nº 2335/87
- Lei nº 7730/89.

Precedentes da Seção de Dissídios Individuais:

- E-RR-29032/91 Ac. SDI 1621/93 - Min. Hylo Gurgel.  
DJ-27.08.93 Decisão unânime.
- E-RR-19272/90 Ac. SDI 370/93 - Min. Cnéa Moreira  
DJ-26.03.93 Decisão unânime.
- E-RR-18474/90 Ac. SDI 2939/92 - Min. José Carlos da Fonseca  
- DJ-02.04.93 Decisão unânime.

Precedentes das Turmas:

- RR-33296/91, Ac. 1ª T 0686/93 Min. Afonso-Celso  
DJ 16.04.93 Decisão por maioria
- RR-30414/91, Ac. 1ª T 3809/92 Min. Afonso Celso  
- DJ 12.02.93 Decisão por maioria
- RR-33337/91, Ac. 2ª T 1596/93 Min. Ney Doyle  
DJ 27.08.93 Decisão unânime
- RR-43231/92, Ac. 2ª T 4786/92 Min. Vantuil Abdala  
DJ 05.02.93 Decisão unânime
- RR-55535/92, Ac. 3ª T 2176/93 Min. José Calixto Ramos  
DJ 27.08.93 Decisão unânime
- RR-33882/91, Ac. 3ª T 3287/92 Min. Francisco Fausto  
D.J 11.12.92 Decisão unânime
- RR-66739/92, Ac. 4ª T 2105/93 Min. Almir Pazzianotto  
DJ 27.08.93 Decisão unanime
- RR-28860/91, Ac. 4ª T 1562/92 Min. Leonaldo Silva  
DJ 25.09.92 Decisão unânime
- RR-67178/93, Ac. 5ª T 1599/93 Min. Armando de Brito  
DJ 27.08.93 Decisão por maioria
- RR-56065/92, Ac. 5ª T 1007/93 Min. Wagner Pimenta  
DJ 28.05.93 Decisão unânime
- RR-28183/91.8, Ac. 4ª T 566/92 Min. Marcelo Pimentel  
DJ 22/05/92 Decisão unânime

Sala de Sessões, 15 de setembro de 1993.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretária do Tribunal Pleno**

(Of. nº 46/93)  
(DIAS: 22, 27 e 29/09/93)



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1993. Seção 1, p. 19409-19410.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 1993. Seção 1, p. 19853.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 set. 1993. Seção 1, p. 20028.